



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **342/2016**
Processo : Prot. **1016291/2013**
Interessado : **FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse de LUZIA RODRIGUES DA COSTA, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, devidamente atualizado conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEMQGM nº 204/2016, que negou provimento ao mérito, em razão do Auto de Infração (96969/2013), contra FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA, devido ao exercício ilegal de Pessoa Jurídica, em face dos serviços de projeto e instalação do sistema de Ar Condicionado tipo Split de Galpão Comercial com 19 pontos, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado eliminou o fato gerador de forma intempestiva (fora do prazo); considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGEOMINAS), emitimos o seguinte parecer:: Considerando que o presente processo versa sobre defesa de Notificação/Auto de Infração de pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, infringindo o artº. 6, alínea “a” da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa jurídica apresentou ART dos serviços de projeto e instalação do sistema de ar condicionado tipo split de galpão comercial com 19 pontos conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando que a empresa não apresentou defesa, porém eliminou o fato gerador da infração de forma intempestiva (fora do prazo); considerando a Decisão Ordinária nº 204/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária no dia 11 de julho de 2016 ,que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Eng. de Produção Mecânica Fábio Moraes Borges, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar máximo, nos termos da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando o recurso apresentado a este Plenário, pois, mesmo de forma intempestiva a autuada ELIMINOU O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO através da ART nº 10000000000055051. Diante do exposto recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra a empresa FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA - EPP, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar MÍNIMO, nos termos da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66.” DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorMª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente